

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: NEILTON FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, portadora do RG nº 9.008.891, emitido pela SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 105.904.134-06, residente e domiciliado na Rua 88, nº 308- Bairro Pedro Raimundo PETROLINA PE- CEP 56300-000.

OUTORGADA(o): IONE NADJA GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, CPF nº 010.031.674-38 inscrita na OAB/PE sob o nº 46820, com escritório no Alameda Center - Av^a Sousa Filho nº 842, Sala 4-Centro de Petrolina CEP 56304-000 Petrolina PE e PAULO HENRIQUE DE LIMA LEMOS, solteiro, advogado, com o CPF nº 098.997.544-47 inscrito na OAB sob o nº 47.587, com escritório na Rua 89, nº 65, COHAB V, 56310-680 Petrolina PE

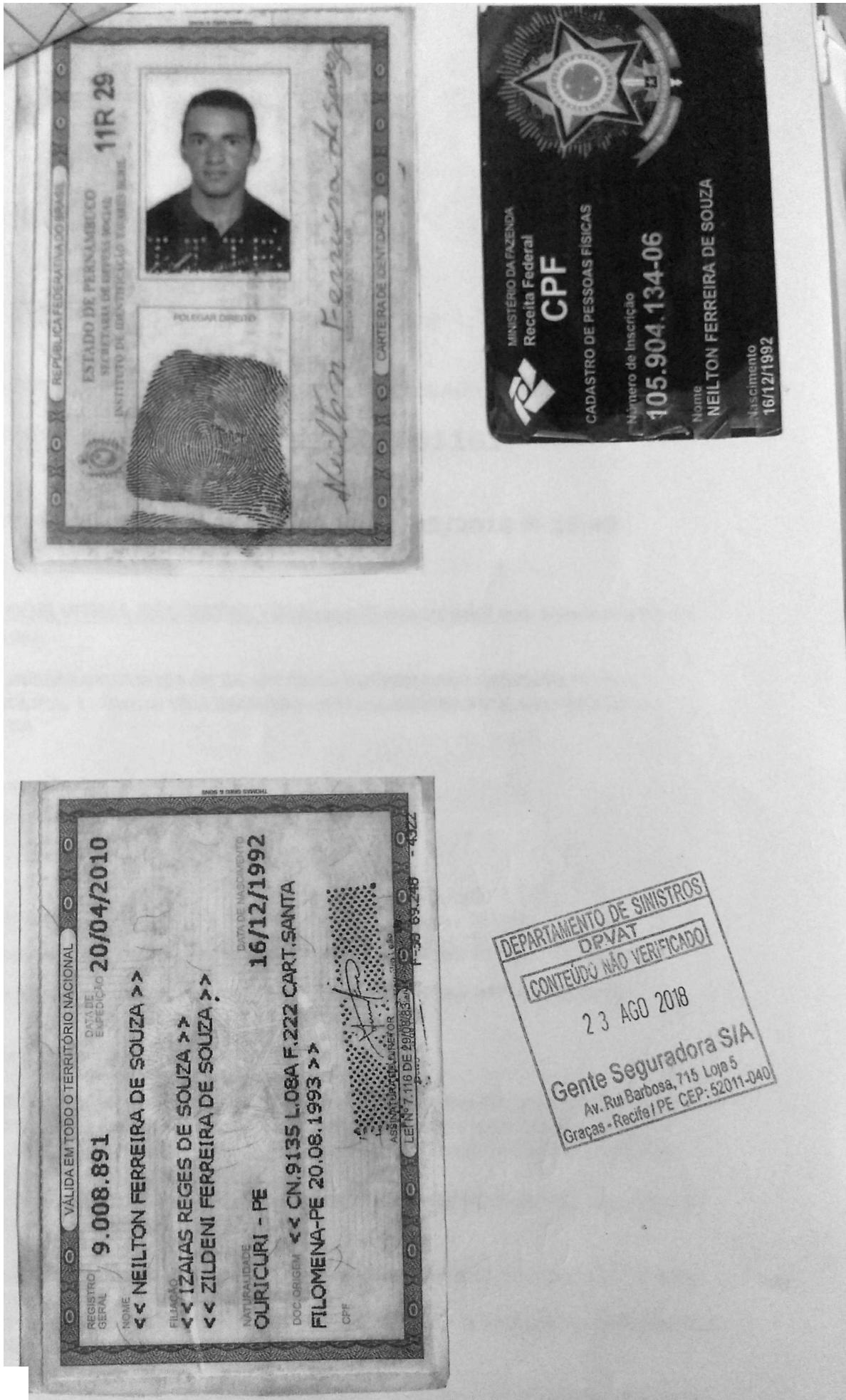
PODERES: Por este presente instrumento de mandato o outorgante verifica aos outorgados **poderes para o foro em geral, os da cláusula ad judicia et extra judicia**, podendo ainda substabelecer, assinar termos, firmar compromissos, acordar, embargar, reconhecer, transigir, impugnar, receber, dar quitação, praticar enfim, quaisquer atos por mais especiais que sejam em qualquer instância ou tribunal, o que dará por firme e valioso a bem deste mandato.

Petrolina (PE)/Juazeiro (BA) 16 de Setembro de 2019

Neilton Ferreira de Souza

Outorgante







Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL → FATURA → COSTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

NEILTON FERREIRA DE SOUZA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA OITENTA E OITO 308

CPF: 105.904.134-06

PEDRO RAIMUNDO/PETROLINA
PETROLINA PE
56300-000

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
020534457	ÚNICA	15/06/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
15/06/2018	2015253114	6364876

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7024312601	06/2018
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
22/06/2018	17/07/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)	52,61

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	66.0000000	0,73927710	48,79
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,48
Acréscimo Bandeira VERMELHA			2,33
ICMS Subvenção-CDE-NF 013068717-16/04/18			0,45
Multa por atraso-NF 016805724 - 16/05/18			0,58

TOTAL DA FATURA

52,61

Demonstrativo de consumo desta Nota Fiscal

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
DATA		LEITURA	DATA	LEITURA		
3161109273	CAT	18/05/2018	1.818,00	15/06/2018	1.884,00	30
						66,00



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS - 14/10/2019 10:45:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410451298300000051477603>
Número do documento: 19101410451298300000051477603

Num. 52306117 - Pág. 1

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIUS

CONTRATANTE: NEILTON FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, portadora do RG nº 9.008.891, emitido pela SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 105.904.134-06, residente e domiciliado na Rua 88, nº 308- Bairro Pedro Raimundo PETROLINA PE- CEP 56300-000.

CONTRATADOS : IONE NADJA GONÇALVES DE OLIVEIRA, advogada, OABPE46820, CPF 010.031.674-38, com escritório profissional na Av. Souza Filho 842, Galeria Alameda Center, Sala 04 Centro, Petrolina PE, e PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS, advogado, com o CPF nº 098.997.544-47 inscrito na OAB sob o nº 47.587, com escritório na Rua 89, nº 65, COHAB V, 56310-680 Petrolina PE.

Cláusula 1^a. Os Contratados comprometem-se com o presente termo a prestar Assessoria Jurídica ao Contratante no tocante ao ajuizamento e acompanhamento até a segunda instância. O contratante pagará aos contratados, a título de honorários, **30% dos valores da condenação**, em caso de êxito, sejam eles pagos em RPV, precatório ou complemento positivo.

§ 1º. Os pagamentos poderão ser efetivados mediante depósito OU pagos diretamente aos Contratados.

§2º. Fica estabelecido que o valor fixado ou arbitrado judicialmente, a título de honorários de sucumbência porventura existente, pertencerá, por direito, aos Contratados, de acordo com o estabelecido na lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, em seus arts. 22 e 23.

Cláusula 2^a. Não se comprehende na quantia acima estipulada, quaisquer despesas judiciais ou extras, tais como custas processuais, honorários de terceiros (peritos, cálculos etc.) e despesas de viagem, quando necessárias, photocópias, despesas para elaboração de conta de liquidação e outras, que deverão ser pagas a parte pela Contratante, caso necessárias ao bom andamento do processo, das quais, todavia, serão prestadas contas pelos Contratados ao Contratante sempre que este desejar.

Cláusula 3^a. O valor total dos honorários poderá ser considerado (a critério dos Contratados) automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, sem prévia notificação, aviso ou interpelação judicial, e resguardado o direito aos honorários de sucumbência, acrescido de multa contratual de 20 % (vinte por cento), juros de mora de 1% ao mês a atualização monetária pelo índice INPC nos seguintes casos: a)se houver composição amigável realizada por qualquer uma das partes litigantes sem anuência dos Contratados; b)quando não forem pagos os honorários nas datas estabelecidas, sejam integrais, sejam parcelados; c)no caso do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância; d)se for cassado o mandato sem culpa dos Contratados; d) por inobservância por parte do Contratante, de qualquer cláusula deste instrumento acarretará a rescisão deste contrato.

Cláusula 4^a Os contratados terão direito aos honorários estabelecidos na cláusula primeira, se o contratante retirar o mandato antes de terminada a causa ou transigir de qualquer forma com a parte contrária impedindo o seguimento do feito, quando se tratar de prestação de serviço contencioso judicial.



Cláusula 5^a Tendo em vista o artº. 231, V, do Código de Processo Civil, caso o contratante consulte o processo eletrônico, se obriga imediatamente a avisar aos contratados para que as providências processuais sejam tomadas respondendo, caso contrário, pela sua omissão, tendo em vista que se considerará intimado a partir da consulta que fizer

Cláusula 6^a. São OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: fornecer a documentação necessária à propositura e andamento da ação, sendo responsável por todas as informações prestadas; obriga-se a pagar todas as despesas derivadas da causa, tais como custas processuais judiciais, periciais e honorários advocatícios da parte contrária, em caso de eventual sucumbência; custas de projeto e laudo técnico de topografia; despesas com viagens, xerox, certidões, averbações e outras, como honorários advocatícios contratuais.

Cláusula 7^a. Pelo pactuado neste contrato obrigam-se os Contratantes e seus sucessores(as).

Cláusula 8^a. O Contratante fica obrigado a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente ao Contratado.

Cláusula 9^a. O presente contrato não tem caráter personalíssimo, podendo o Contratado ser representado por outro(s) advogado(s) em qualquer ato processual.

Cláusula 10^a. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro de Petrolina PE com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

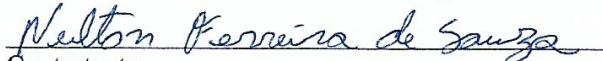
E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Petrolina-PE/Juazeiro BA, 16 de Setembro, de 2019



Contratada


Contratado



Contratante
Testemunhas:

- 1) Nome : _____
RG:
2) Nome : _____





467213

0308934/18

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DE PLANTAO - 213ª CIRCUNSCRICAO - PETROLINA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E2149001162

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **01/03/2018** às **13:43**

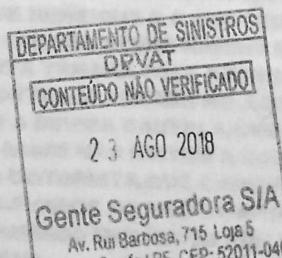
Complementa o BO Número: **17E2149005489**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culpado (Consumado) que aconteceu no dia **7/12/2017** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA CARDOSO DE SÁ - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE PETROLINA, 1 - Bairro: VILA EDUARDO - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

ARTHUR HENRIQUE DE BESSERRA FARIAS (AUTOR / AGENTE)
NEILTON FERREIRA DE SOUZA (VITIMA)
AYANE KARINE DA SILVA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **NEILTON FERREIRA DE SOUZA**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **ARTHUR HENRIQUE DE BESSERRA FARIAS**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

NEILTON FERREIRA DE SOUZA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ZILDENI FERREIRA DE SOUZA** Pai: **ISAIAS REGES DE SOUZA** Data de Nascimento: **16/12/1982** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10590413406 (CPF), 05798868872 (CNH)** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)**
Residencial: **RUA 88 - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE PETROLINA, 308 - CEP: 0 - Bairro: PEDRO RAINUNDO - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL**

AYANE KARINE DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **NÃO INFORMADO** Pai: **NÃO INFORMADO** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Residencial: **RUA DUARTE COELHO - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE PETROLINA, 239 - CEP: 0 - Bairro: VILA EDUARDO - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL**

ARTHUR HENRIQUE DE BESSERRA FARIAS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **PATRICIA DE FÁTIMA COSTA BEZERRA** Pai: **JULIO HENRIQUE BESSERRA FARIAS** Data de Nascimento: **11/10/1993** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6355174/SDS/PE (RG), 08344853460 (CPF)**
Escolaridade: **3º. GRAU INCOMPLETO**



AVENIDA MARIA COELHO CAVALCANTI RODRIGUES - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo
MUNICÍPIO DE PETROLINA, 10 - CEP: 0 - Bairro: JATOBÁ - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): NEILTON FERREIRA DE SOUZA

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/YAMAHA/YBR Objeto apreendido: Não

Cor: VERMELHA - Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PEU4883 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 455447420 Chassi: 9CBKE1510C0030380

Ano Fabricação/Modelo: 2011/2012 Combustível: ALCO/GASOL

Descrição: MOTOCICLETA EM NOME DE PAULO OLIVEIRA ARAUJO.

AUTOMÓVEL (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): ARTHUR HENRIQUE DE BEBERRA FARIA, que

estava em posse do(a) Sr(a): ARTHUR HENRIQUE DE BEBERRA FARIA

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/TOYOTA/ETIOS SEDAN Objeto apreendido: Não

Cor: PRATA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PC88753 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 108202790 Chassi: 9RRB29BT4G2111785

Ano Fabricação/Modelo: 2016/2016 Combustível: ALCO/GASOL

Complemento / Observação

FOI APRESENTADO NESTA DELEGACIA DE POLICIA, POR GUARNIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR, ARTHUR HENRIQUE DE BEBERRA FARIA, SEGUNDO CONSTA EM BOLETIM PM 4572/2017, HOUVE UMA COLISÃO ENTRE O AUTOMÓVEL TOYOTA ETIOS CONDUZIDO POR ARTHUR HENRIQUE E A MOTOCICLETA YAMAHA YBR CONDUZIDA POR NEILTON FERREIRA, QUE TRAZIA COMO CARONA AYANE KARINE DA SILVA. SEGUNDO O SENHOR NEILTON CONDUZIA A MOTOCICLETA YAMAHA PELA AVENIDA CARDOSO DE SÁ, PRÓXIMO AO 72BI, QUANDO O TOYOTA ETIOS QUE SE ENCONTRAVA PARADO NO ACOSTAMENTO DO LADO DIREITO DA VIA, FEZ UMA CONVERSÃO À ESQUERDA SEM A DEVIDA CAUTELA, QUE O SENHOR NEILTON AINDA TENTOU FREAR A MOTOCICLETA MAS AINDA ASSIM NÃO EVITOU A COLISÃO COM O TOYOTA ETIOS, QUE FOIA ATINGIDO NA LATERAL DO LADO DO MOTORISTA, QUE CONDUTOR DA MOTOCICLETA E A PASSAGEIRA SOFRERAM LESÕES E FORAM LEVADOS AO HOSPITAL DE TRAUMAS, CONFORME N° DE PRONTUARIO 51092542, FOI INSTAURADO INQUERITO POR MEIO DE PORTARIA PARA AVERIGUAR OS FATOS. NADA MAIS A REGISTRAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**ARTHUR HENRIQUE DE BEBERRA FARIA
(AUTOR / AGENTE)**

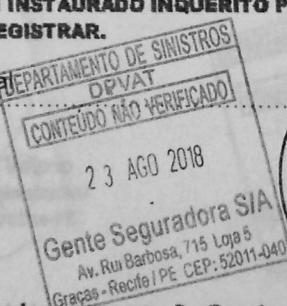
Condutor da ocorrência:

Nome: PEDRO

Cargo: SARGENTO - Função: NÃO INFORMADO - Matrícula: 5210385 - Prefixo da viatura: - Unidade

Operacional: 5. BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

B.O. registrado por: GILDEVAN ALVES DE SOUZA - Matrícula: 208616-6



26/08/2018
1549+



SINISTRO 3180390884 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA NEILTON FERREIRA DE SOUZA****COBERTURA Invalidez****PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE****SEGURADORA S/A****BENEFICIÁRIO NEILTON FERREIRA DE SOUZA****CPF/CNPJ: 10590413406****Posição em 02-10-2019 15:16:41**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

05/09/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
------------	--------------	----------	--------------

HU UNIFASF
EBSERH

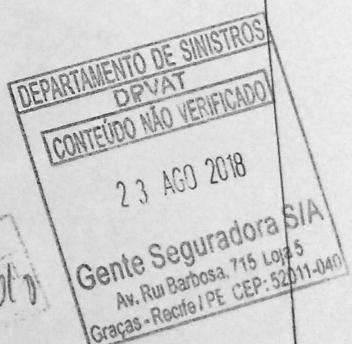
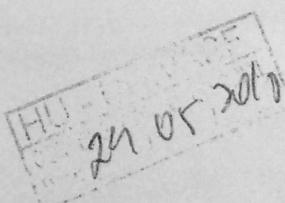
DESCRICAÇÃO CIRÚRGICA

NOME:	Neilton Ferreira de Souza	DATA INTERNAÇÃO:
DIAGNOSTICO:	8. tbc fémur D	DATA CIRURGIA: 16.12.13
PROCEDIMENTO:	Txto tbc cípse	INÍCIO:
CIRURGIAO:	Alex	Anestesista Caio
CIRURGIAO:	Brasly	
1º aux.:	Geovane	2º Aux:
Anestesia:	Rafael	

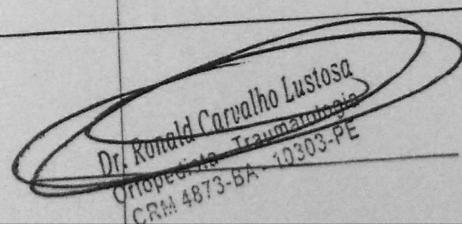
Ressecção articular + artroscopia +
fimose fibular com D acentuar proptosseum
2 placas de fibra fixada epifise
Dep

Parafuso mdc an. 4.5 larga +
deux setas + anel

- 1 place Dep 4.5 larga
- parafuso mdc an.
- deux 6.4



Michelle Mendes Pereira
Assistente Administrativa
HU UNIFASF / EBSERH
fone: 219.2992



Av. José de Sá Maniçoba, S/N Petrolina		CNPJ: 05.440.725/0002-03 Telefone: (87) 2101-6500
Ficha de Atendimento - Emergência Not. Ac. TT		
PACIENTE Número: 51092542 Nome: NEILTON FERREIRA DE SOUZA ZILDENI FERREIRA DE SOUZA Endereço: RUA ALGODAO, nº 471 - JOAO DE DEUS / PETROLINA (PE) 700008105105904 Doc. Identificação: Telefone: (87) 999690194 Nasc.: 16/12/1992 Idade: 24		
NAMNESE DO MÉDICO <i>SáMV</i> <i>Acidente mofoelítico</i> <i>Dor em Coxa D. com edema</i>		
<i>Rx da Coxa D. AP e P</i> <i>Rx da Baixa AP</i>		
<i>Dr Cárcio Askânio de A. Rêgo</i> <i>CRM 12049-PE</i> <i>CRM 15401-BA</i>		
<i>DEPARTAMENTO DE SINISTROS</i> <i>DRVAT</i> <i>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</i> <i>23 AGO 2018</i> <i>Gente Seguradora S/A</i> <i>Av. Rui Barbosa, 115 Loja 5</i> <i>Graciosa - Recife / PE CEP: 52011-14</i>		
<i>Fratura diafisária do Femur D</i> <i>Instalando fixação esquelética na</i> <i>Tibia</i> <i>Internamente e trinçado</i>		
<i>Dr Cárcio Askânio de A. Rêgo</i> <i>CRM 12049-PE</i> <i>CRM 15401-BA</i>		
<i>24/05/2018</i> <i>Assinatura: Dr. Cárcio Askânia de A. Rêgo / CRM 12049-PE / EBSCERH</i> <i>Número do documento: 19101410451378400000051477615</i>		



AUXILIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR						
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS		2 - CNES 6042414				
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS		4 - CNES 6042414				
Identificação do Paciente						
5 - NOME DO PACIENTE NEILTON FERREIRA DE SOUZA		6 - ACOMPANHANTE SIM				
8 - CNS 700008105105904		9 - RG		10 - CPF 10590413406		11 - NASCIMENTO 16/12/1992
15 - NOME DA MÃE ZILDENI FERREIRA DE SOUZA		12 - SEXO M				
17 - NOME DO RESPONSÁVEL 19 - ENDEREÇO RUA ALGODAO, nº 471 - JOAO DE DEUS		13 - RAÇA/COR PARDA				
20 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA PETROLINA		14 - ETNIA				
21 - CÓD IBGE 2611101		16 - TELEFONE DE CONTATO (87) 999690194		17 - TELEFONE DE CONTATO		
22 - UF PE		23 - CEP 56300001				
24 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS Acidente Motociclistico. Trauma de Alta energia. Exame vascular nervoso normal. Fractura tração esquelética		JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO				
25 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO Cirurgia						
26 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) RX						
27 - DIAGNÓSTICO INICIAL FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR						
28 - CID 10 PRINCIPAL S72.3		29 - CID 10		30 - CID 10 C. ASSOCIADAS		
PROCEDIMENTO SOLICITADO						
31 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FEMUR						
33 - CLÍNICA		34 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO		35 - DOCUMENTO () CNS (X) CPF		36 - N. DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROF. SOL/ASSISTENTE 84856602420
37 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE CARCIO ASKANO DE ARAUJO REGO				38 - DATA DA SOLICITAÇÃO 07/12/2017		39 - ASS. CARIMBO (CRM - ORDEM DE PRAZO) 12049/CREMEPE CRM 12049/PE
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)						
40 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO		43 - CNPJ DA SEGURADORA		44 - N. BILHETE		
41 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO						
42 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO		46 - CNPJ EMPRESA		45 - SÉRIE		
49 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () NÃO SEGURO () APOSENTADO () NÃO SEGURO				47 - CNAE EMPRESA		
50 - NOME PROF. AUTORIZADOR		51 - CÓD. ÓRGÃO		48 - CBOR		
52 - DOCUMENTO () CNS () CPF		53 - NÚMERO DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. AUTORIZADOR		56 - N. AUTORIZAÇÃO DE INTERNACAO HOSPITALAR		
54 - DATA DE AUTORIZAÇÃO 03-12-17		55 - ASSINATURA E CARIMBO (N. REG. CONSELHO)				



Centro Médico

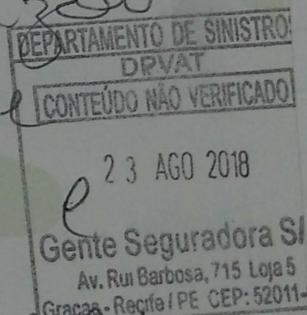
Neilton Ferreira de souza refira
Te sofreu acidente de moto-
cicleta em 07.12.2017

apresentando fratura de físema
de Femur direito. Realizou
osteosíntese com placas
perfuradas em 16.12.2017

No momento se encontra com
ILT definitiva e limitação
funcional de cotovelo
acometidos

Dr. Mauricio R. Santos
Ortopedista
CREMEPE: 24508

18/08/18





HU - UNIVASF



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS - 14/10/2019 10:45:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410451406200000051477613>
Número do documento: 19101410451406200000051477613

Num. 52306127 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS - 14/10/2019 10:45:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410451406200000051477613>
Número do documento: 19101410451406200000051477613

Num. 52306127 - Pág. 2

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO EMITENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS

Av. José de Sá Maniçoba s/nº Campus - Centro - Petrolina-PE

PARA: **NEILTON FERREIRA DE SOUZA**

1) NOVALGINA 1G ----- 01 CAIXA

TOMAR 01 COMP DE 6 EM 6 HORAS, POR 5 DIAS

2) MAXSULID 400MG----- 01 CAIXA

TOMAR 01 COMP DE 12 EM 12 HORAS, POR 5 DIAS

PETROLINA **18/12/2017**

NÃO ACEITAR TROCA DE MEDICAMENTO!
Resolução RDC nº 16/07

Identificação Comprador

Nome:.....

RG:..... Emissor:.....

Endereço:.....

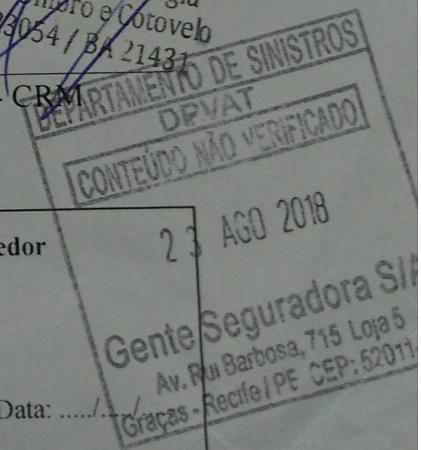
Cidade:..... UF:.....

Telefone:.....

Identificação Fornecedor

MÉDICO - CRM

*Dr. Danilo Sobreira
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia de Ombro e Cotovelo
CRM-PE 23054 / BA 21431*



Data:

Assinatura
farmacêutico





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PC SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0008670-37.2019.8.17.3130**

AUTOR: NEILTON FERREIRA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Defiro a gratuidade da justiça em favor da parte autora.

Verifico que o demandante postulou a condenação da reclamada no pagamento da importância de R\$ 7.088,00, todavia, atribuiu à causa o importe de R\$ 13.500,00.

Assim, conforme autoriza o art. 292, § 3º, do CPC, de ofício, corrijo o valor da causa para a quantia reclamada de R\$ 7.088,00 (sete mil e oitenta e oito reais).

À Secretaria para devida alteração no sistema PJe.

Prosseguindo-se, ressalto que a experiência demonstra que em ações desta natureza não há conciliação antes da realização da prova pericial, razão pela qual deixo de designar a mencionada audiência neste momento, conforme ordenado pelo artigo 334 do CPC.

1: Inicialmente:

Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Havendo contestação, **intime-se** a parte autora para apresentar impugnação, no prazo legal.

Não contestada a ação, desde já, fica decretada a revelia da parte ré quanto à matéria fática.



2: Após a manifestação das partes:

Nomeio como perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a) o Dr. Rosemberg Dias dos Passos, CRM-PE nº 21.710, com notificação no endereço eletrônico: rosembergdias@hotmail.com, devendo o mesmo ser intimado para indicar local nesta cidade para a realização do exame pericial, após o que deverá apresentar laudo, do qual conste se o(a) autor(a) é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se é total ou parcial, bem assim a respectiva CID e se a invalidez é decorrente de acidente de trânsito.

Arbitro os honorários periciais em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, cujo pagamento ficará a cargo da parte ré em face da hipossuficiência da parte requerente, sem prejuízo de efetuar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário, ou o reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor.

Intime-se as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico (CPC – art. 465, §1º).

Intime-se também a demandada para, no mesmo prazo acima mencionado, efetuar o depósito dos honorários periciais.

Juntado aos autos pela parte ré o comprovante de depósito dos honorários periciais e tendo o prazo decorrido sem impugnação pelas partes, **intime-se** o perito acerca da sua nomeação, bem como para, aceitando o múnus, indicar data para a realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ciente de que deverá apresentar laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da realização da perícia.

Informada a data para perícia, **intimem-se** as partes para ciência da data e local de sua realização.

Com a apresentação do laudo pericial, **expeça-se**, em favor do médico perito, alvará para levantamento dos honorários devidos.

Após, **intimem-se** as partes para pronunciarem-se sobre o laudo no prazo comum de 15 (quinze) dias (CPC – art. 477, §1º), esclarecendo ainda o interesse em produzir novas provas, mediante justificativa motivada e fundamentada, ficando advertidas acerca da possibilidade de julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 355, I, do CPC.

Vencido o prazo sem pedido por novas provas, voltem os autos **conclusos** para julgamento.

Petrolina, 24 de outubro de 2019.

Dra. LARISSA DA COSTA BARRETO

Juíza de direito

